



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO 13 DE MARÇO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de abril de 2021.

02 – PROJETO DE LEI Nº 176/2022, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que dispõe sobre a criação do cicloturismo no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências, na forma do SUBSTITUTIVO Nº 01.

03 – PROJETO DE LEI Nº 179/2022, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.509, de 16 de setembro de 2021, que institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 31/2023, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de Abel Fernandes Nogueira, a Alameda 05, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

05 – PROJETO DE LEI Nº 33/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre denominação de Lucy Pissiquelo Colombo, a Alameda 07, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

06 – PROJETO DE LEI Nº 43/2023, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que institui a data comemorativa do aniversário do Distrito de Martinho Prado Júnior do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 10 de março de 2023.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 015 .03.2023.

Em, 02 de Março de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente, para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta apreciação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

A alteração ora proposta se faz necessária para que a alienação realizada pela Lei Complementar nº 1.416/2021, possa efetivada e a OAB de Mogi Guaçu, possa realizar a edificação de prédio e desenvolvimento das suas atividades institucionais.

Informo que, quando da elaboração do projeto de lei complementar constou que a doação da área seria destinada à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, sendo que, na realidade, o registro de qualquer bem móvel ou imóvel deve ser em nome da OAB – Seção de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, o que ora estamos propondo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo – CNPJ Nº 43.419.613/0001-70, área de terreno que especifica." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*".....
Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, área de terreno destinada à edificação de prédio para desenvolvimento das atividades institucionais da 61ª Subseção de Mogi Guaçu da referida entidade, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada: (NR)
....."*

Art. 3º Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 1.416, de 14 de Abril de 2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.416, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 61ª Subseção, área de terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, à Ordem dos Advogados do Brasil – 61ª Subseção, área de terreno destinada à edificação de prédio para atendimento ao público, localizada na Rua José Colombo, loteamento Morro do Ouro, a seguir descrita e caracterizada:

"Com a área de 256,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a Rua (2) José Colombo; 10,00 metros nos fundos, confrontando com a área edificada e vendida; 25,80 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e 25,40 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 11."

Parágrafo único. A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita neste artigo, instruem os autos do Processo Administrativo nº 379/2013.

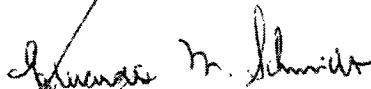
Art. 2º O prazo para conclusão da obra, é de 05 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação, tornando-se, no caso de inadimplemento, reintegrada ao Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais melhorias nela incorporada, não cabendo à donatária, nenhum direito à retenção do imóvel.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de abril de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2022.

Ao Projeto de Lei nº 176/2022, de minha autoria, que dispõe sobre criação do cicloturismo no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 176 , DE 2022

Dispõe sobre a criação do cicloturismo no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

I - Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;

II - A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais regionais;

IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;

V - A promoção da mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;

II - Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;

III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - Sistema cicloturístico; conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

V - Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas deverão:

I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;

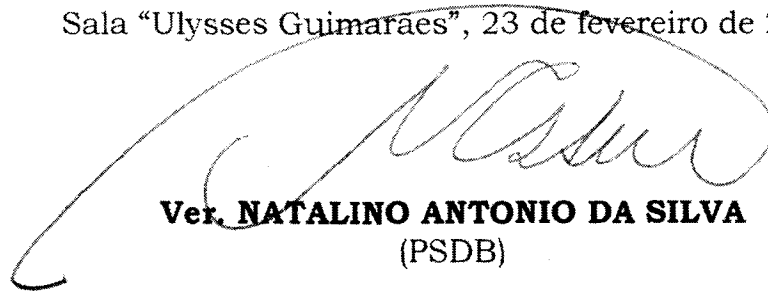
II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;

III - Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;

IV - Garantir a participação popular;

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de fevereiro de 2022



Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2022

"Dispõe sobre a criação do cicloturismo no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências"

PL 176/22

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º O Cicloturismo tem como objetivos:

- I - Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;
- II - A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;
- III - A valorização da cultura e dos atrativos turísticos locais regionais;
- IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional;
- V - A promoção da mobilidade e acessibilidade.

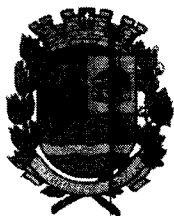
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;
- II - Turismo Ecológico: segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população;
- III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;
- IV - Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;
- V - Circuito cicloturístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, integrando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;
- VI - Rota cicloturística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais, cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º Criação e o traçado dos circuitos, e rotas cicloturísticas deverão:

- I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;
- II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura ciclovária rural e urbana já existente;
- III - Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo;
- IV - Garantir a participação popular;

PROPOSTURA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu ⁰³

Proj. DN N° PL 176/22

Estado de São Paulo

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;

II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;

III - Implantar sinalização dos circuitos cicloturísticos;

IV - Mapear os atrativos e os produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:

a) Monumentos históricos;

b) Atrativos naturais;

c) Hospedagens;

d) Locais para alimentação e hidratação;

e) Bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) Unidades de saúde.

V - Formalizar convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de Classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

VI- Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos intermunicipais;

VII - Dar prioridade às áreas e construções dos locais que irão compor as rotas e circuitos, intensificando sua limpeza e manutenção e mantendo em boas condições, as vias de acesso às mesmas.

Parágrafo único - Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo poderão ser celebradas parcerias com a iniciativa Privada.

Art 6º - Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos praticantes do Cicloturismo para criar e organizar por meio de Decreto, Rotas Temáticas com menor ou maior grau de dificuldade, planejadas para atender os diferentes interesses dos praticantes de Mountain Bike.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de novembro de 2022.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Vice-líder da Bancada do PSDB.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	04
Proc. CM Nº	22176/22

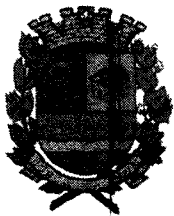
A presente proposta tem por objetivo promover o fomento do cicloturismo e ciclismo, já que possuímos diversas pessoas dessa prática em nosso Município e região, que são extremamente organizados através de grupos que realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano.

Com isso, Mogi Guaçu poderá atrair turistas ao longo do ano através do Cicloturismo por meio de rotas pré-estabelecidas onde terão total infraestrutura para conhecer a Região Turística.

Sabemos que houve um crescimento bem acentuado do número de pessoas que praticam ciclismo em nossa cidade e região, sendo que o Poder público deverá organizar caminhos devidamente sinalizados e com pontos de apoio.

De outro lado, estaremos fomentando a economia nesse segmento criando cenários promissores para diversas pessoas físicas e jurídicas que poderiam ser credenciadas para auxiliar na formatação desses roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura que pode ser proporcionada aos munícipes e turistas.

Pelo exposto, apresento a seguinte proposta na certeza de que sua aprovação será de grande valia no aspecto de lazer, turístico, esportivo e econômico, além de ser totalmente sustentável, devido ao contato constante que os praticantes terão com as diversas paisagens naturais, monumentos históricos e excelente gastronomia que a cidade de Mogi Guaçu pode oferecer.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 179, DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.509, de 16 de setembro de 2021, que institui o “Festival de Dança entre Escolas”, envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 5.509, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Festival de Dança entre Escolas”, destinado aos alunos do Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 02 de dezembro de 2022.



Vereador **LUIS ZANCO NETO**

Luisinho da Farmácia

PL



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.509 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 128/2021, do Ver. Luis Zanco Neto).

Institui o "Festival de Dança entre Escolas", envolvendo os alunos da rede pública de ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Festival de Dança entre Escolas", destinado aos alunos do ensino médio da rede pública de ensino do município de Mogi Guaçu, com o objetivo de despertar o interesse dos alunos pela arte e fomentar o desenvolvimento da cultura junto à comunidade estudantil guaçuana.

Art. 2º O Festival de Dança acontecerá sempre em final de semana que antecede o dia 09 de abril de cada ano, coincidindo a premiação dos vencedores com o transcurso de emancipação político administrativa de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. Os jurados poderão ser profissionais da dança, autoridades públicas e professores de unidades de ensino não participantes.

Art. 3º Para a participação no Festival de Dança, os alunos deverão:

I - Estar devidamente matriculados e com frequência regular às aulas na Rede Municipal de Ensino.

II - Entregar os nomes e os comprovantes de inscrições no certame aos organizadores do evento com, no mínimo, 02 (duas) semanas de antecedência ao dia do festival.

§ 1º - É vetada, em qualquer hipótese, a participação de alunos não matriculados na Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu.

§ 2º - A participação de alunos menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento desta exigência o aluno que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Art. 4º Os ensaios para o Festival de Dança deverão ocorrer fora do período de aula dos alunos inscritos, com a supervisão de um professor de educação física que se voluntarie para a atividade e será o responsável pela equipe.

Art. 5º O Festival de Dança ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se, contudo, as faixas etárias de modo a promover a igualdade de competição.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O incentivo nos festivais de dança, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador do evento e/ou do representante da Secretaria Municipal envolvida no projeto, tudo em respeito à legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, em 90 (noventa dias), após sua publicação.

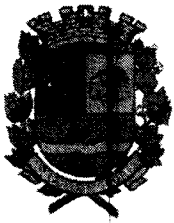
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Setembro de 2021. Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. Nº 31
Proj. CM Nº PL 31/23

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2023

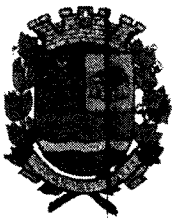
Dispõe sobre denominação de Abel Fernandes Nogueira, a Alameda 05, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Abel Fernandes Nogueira**" a Alameda 05, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de fevereiro de 2023.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
("Adriano da Guarda - Batatinha")
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 33/23

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2023

Dispõe sobre denominação de Lucy Pissiquelo Colombo, a Alameda 07, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe.

Art. 1º Passa a denominar-se "**Lucy Pissiquelo Colombo**" a Alameda 07, localizada no Loteamento Ilhas do Caribe, nesse município

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de fevereiro de 2023.


Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Lider da Bancada do PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
Pres. Cam. M. 243/23

PROJETO DE LEI N.º 43, DE 2023

Institui a data comemorativa do aniversário do Distrito de Martinho Prado Júnior do Município de Mogi Guaçu, e dá outra providência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica oficializado e instituído no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, o transcurso de aniversário do Distrito de Martinho Prado Júnior, no dia 23 de dezembro, em decorrência da Lei nº. 3.198 de 23 de dezembro de 1981, que oficializou a criação do Distrito.

Parágrafo único A celebração do aniversário será comemorada anualmente e preferencialmente na data prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º A organização das festividades alusivas ao aniversário do Distrito de Martinho Prado Júnior será coordenada pela Secretaria competente do Executivo, conjuntamente e em parceria com a comissão de morador e comerciantes do Distrito de Martinho Prado Júnior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de fevereiro de 2023

Vereador RAPHAEL LOCATELLI
Cidadania